Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Infraestrutura** e o Município de **CURITIBANOS**

O Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **82.951.344/0001-40**, sita à Rua Tenente Silveira, 162, 2º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada **"CONCEDENTE"**, neste ato representado por seu Titular, **LUIZ FERNANDO CARDOSO,** Secretário de Estado da Infraestrutura, brasileiro, residente à Rua Natal Peruchi, s/nº - Bairro Pio Correa, município de Criciúma, SC, portador do CPF nº 015.228.949-69, CI nº 466.815, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC e o **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS,** inscrito no **CNPJ** sob o nº. **83.754.044/0001-34** doravante denominado **"CONVENENTE"**, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ANTONIO GUIDI,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cornélio de Haro Varella, 226 , Centro no Município de Curitibanos/SC, portador do CPF nº 352.219.259-15 CI nº 531.619, emitida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, visando a execução de obras e serviços no município. Tudo conforme consta no processo **SIE 1603/2017** que a este deu causa, com sujeição às normas da Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011(o Decreto 127/2011 poderá ser acessado através do site: *www.sef.sc.gov.br*, em Institucional (Decretos), e alterações posteriores, e ainda na Instrução Normativa INTC- 14 de 22 de junho de 2012; e de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -

O presente Convênio tem por objeto a participação financeira do Estado, para a execução dos serviços de **Aquisição de brita corrida para revestimento de estrada vicinal na localidade "Fazenda do Butiá", com extensão de 9,97km, tendo início na SC 120 e término na estrada municipal CTN 520, próximo a ponte do Rio Marombas, na localidade Marombas Caçador.**. Tudo conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Convenente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DOS RECURSOS –

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de **R$ 99.460,72 (Noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)** em **3 parcelas**, cor-

rendo a despesa correndo a despesa à conta do **Programa Orçamentário 105, Apoio ao Sistema Viário Rural - Subaçao 8577, Fonte de Recursos 0.121, Natureza das despesas 44.40.42** do orçamento do Estado para o **exercício de 2017**, e **Pré-Empenho nº 2017PE00192**

Programa Transferência Nº	Proposta Transferência Nº	Nota de Empenho. Nº	Data do Empenho	Subação	Fonte de Recursos – Nº
2017006914	19644	2017NE000657	19.09.17	8577	0.121

Parágrafo Único: Município fica isento de contrapartida, conforme previsto no Art.1° do Decreto nº 505 de 09 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS -

Os recursos previstos no presente Convênio serão repassados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, em **03 parcelas**, que será liberada após a publicação deste Termo de Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado - **D.O.E./SC,** de acordo com o que esta estabelecido no cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho do município, **ANEXO I** deste convênio.

Parágrafo Primeiro: Os recursos da **CONCEDENTE** serão repassados mediante a emissão de ordem bancária em nome do **CONVENENTE** para crédito em conta individualizada e vinculada em agência do Banco do Brasil - **BB**, na praça de sua Sede, movimentada em cheques nominais e individualizada por credor ou por ordem bancária, para pagamento de despesas previstas no Convênio e respectiva Proposta de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme Art.51, parágrafo único do Decreto nº 127/2011.

Parágrafo Terceiro: é vedado a **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do convênio.

Parágrafo Quarto: a liberação das parcelas do convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de qualquer cláusula do convênio e especialmente quando constatado:

a) Irregularidade na aplicação dos recursos;

b) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;

c) Desvio da finalidade do objeto conveniado;

d) Ausência de informações dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/2011;

e) A ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA QUARTA
- DA APLICAÇAÕ FINANCEIRA DOS RECURSOS-

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático. Devendo ser direcionadas para os fundos de investimento classificados com grau de risco "muito baixo"; e os seus rendimentos deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser restituídos quando não for executado o objeto do convênio, não for atingida a finalidade do convênio e não apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA
- DA CONTRAPARTIDA –

O **CONVENENTE** deve prestar atenção ao que se refere a sua contrapartida:

a) a **CONVENENTE** compromete-se a aportar no Convênio a contrapartida no valor de (dispensado), conforme definido na Proposta de Trabalho e indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

b) o aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pela **CONCEDENTE;**

c) poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pela **CONCEDENTE**;

d) a aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/2011;

e) a modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do convênio;

CLÁUSULA QUINTA
- OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

I – Compete à **CONCEDENTE** (Secretaria de Estado da Infraestrutura):

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante da Proposta de Trabalho, após a sua publicação do

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/SC que é condição para sua validade e eficácia;

b) designar engenheiro para vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a "Cláusula Primeira" deste Termo de Convênio, para a liberação dos valores de acordo com o cronograma de desembolso das parcelas, pela emissão de Laudo Técnico de Supervisão assinado pelo profissional habilitado, a cada medição, e incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferência do SIGEF(nos convênios que sejam para a execução de obras).Todas as ações deverão ser registradas no Módulo de Transferência do SIGEF;

c) analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;

d) avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** ao(s) questionário(s)**(ANEXO II)** propostos no ato da celebração do convênio, realizando visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar as providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s). Informando à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foram respondidos o(s) questionário(s) ou que não atendam a finalidade pactuada;

e) comunicar ao **CONVENENTE** as eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a sua regularização;

f) quando o convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R$80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar a *fiscalização in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

II – Compete ao **CONVENENTE** (Município):

a) solicitar à **CONCEDENTE**, mediante requerimento ao Secretário de Estado da Infraestrutura a liberação dos recursos de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira do presente Convênio;

b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas havidas antes de sua assinatura; bem como para outras entidades de Direito Público ou Privado, utilizando-o somente para as finalidades pactuadas no seu objeto;

c) realizar apenas as despesas previstas na Proposta de Trabalho aprovada e no prazo da vigência do convênio;

d) executar as atividades inerentes a este Convênio, com rigorosa obediência a Proposta de Trabalho apresentada pelo Município, exercendo o controle sobre a execução nos prazos e os custos previstos e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

e) assumir a responsabilidade técnica pela implementação do objeto do presente Convênio, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, do Engenheiro ou Arquiteto responsável, além da apresentação da ART da Empresa responsável pela execução da obra;

f) em caso de obras, quando for o caso, a Placa indicativa da obra, em local destacado e visível, conforme modelo a ser acordado com a **CONCEDENTE;**

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado à implantação do objeto do presente Convênio;

h) executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

i) restituir a **CONCEDENTE** (SIE), o saldo de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, através da Conta nº 924.001-2, Agência nº 3582-3, do Banco do Brasil – **BB**, observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida;

j) assegurar os recursos financeiros para a contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado para o ano em exercício, quando houver contrapartida;

k) regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante a apresentação de:

a. cópia do Convênio firmado entre as partes;
b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.

l) disponibilizar ao público o extrato do convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto ou em seu sítio oficial na *internet*, se houver;

m) prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

n) enviar as respostas aos questionários **(ANEXO II)** de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final no caso de objeto que não tenha ação continuada OU a cada 120 dias pelo período de 12 meses, contados do final da vigência do convênio, conforme Art.69 e seus parágrafos do Decreto 127/2011;

o) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o nº do convênio transferência, pelo prazo mínimo de 05 anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do estado nos processos de prestação ou tomados de contas do ordenador de despesa do cedente, relativa ao exercício da concessão;

p) garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio;

q) incluir regularmente no Módulo de Transferência do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;

r) registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio. Emitindo Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão de cada laudo.

CLÁUSULA SEXTA
-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

O **CONVENENTE** (leia-se: O Município), deverá prestar contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação vigente:

a) fica obrigado a informar no Módulo de Transferência do SIGEF as despesas realizadas e apresentar a prestação de contas parcial, conforme Arts. 56 a 63 do Decreto nº 127/2011, após a execução das despesas relativas à parcela recebida, observando o prazo de vigência do convênio;

b) fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Art. 64 e 65 do Decreto nº 127/2011;

c) a **CONCEDENTE** deverá registrar a inadimplência do **CONVENENTE** no SIGEF quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou quando o parecer técnico apontar irregularidades que ensejem dano ao erário.

d) a omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

e) irregularidades na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o Convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
- TERMOS ADITIVOS -

As alterações no presente Convênio serão feita através de Termos Aditivos a serem firmados entre as partes, quando se tratar de prorrogação do seu prazo, e também da adição ou supressão de valor, mediante justificativa, observadas as disposições constantes do artigo 57 e 116, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as do Capítulo 8º do Decreto nº 127/2011. A proposta de aditivo deverá ser apresentada no mínimo 30(trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio, através de ofício endereçado ao Senhor Secretário de Estado da Infra-Estrutura;.

Parágrafo Único: Quando tratar-se de Aditivo de Valor, as alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no Art.65; em seus parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

Independem de prévia autorização da Câmara de Vereadores, os Termos Aditivos que vierem a serem celebrados. Quanto às demais modificações do convênio serão feitas por apostila.

CLÁUSULA OITAVA
- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA -

O prazo para execução do objeto deste Convênio será até **31 de dezembro de 2017**, e sua vigência contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA
- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO -

A CONCEDENTE e o **CONVENENTE** poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio formal e expressamente, o que implicará na sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste convênio, se não for cumprida qualquer uma de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

Considerar-se-á rescindido o presente Convênio:

a) no caso da utilização dos recursos estarem em desacordo com o Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

b) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

d) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomadas de contas especial, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: na hipótese de rescisão, os recursos já adiantados pela **CONCEDENTE** à conta do presente Convênio, terão que ser devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, conforme o Cap.XVII, do Decreto 127/2011, a serem depositados na conta nº 924.001- 2. Agência nº. 3582-3 do Banco do Brasil – **BB,** da Secretaria de Estado da Infraestrutura, órgão Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FORO -

Para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA VALIDADE -

O presente Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos somente surtirá seus efeitos jurídicos e legais após a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20(vinte) dias contados a partir da data da sua assinatura.

E, por estarem assim acordes com o presente Termo de Convênio, assinam em três vias de igual teor, os representantes das partes convenentes, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 26 Setembro de 2017

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Infraestrutura

José Antonio Guidi
Prefeito de Curitibanos

1 - TESTEMUNHA
Nome: Alexander Aeldi
CPF: 06048082916

2 - TESTEMUNHA
Nome: ARIEL NESI
CPF: 006.100.999-73